

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. Carmen Zanotto)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para destinar 30% (trinta por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional **Decreta:**

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada em engenharia de tráfego e de campo, em sinalização, policiamento, fiscalização e educação de trânsito e no financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Da receita de que trata o caput:

I – 5% (cinco por cento) serão depositados, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado a segurança e à educação de trânsito;

II – 30% (trinta por cento) serão destinados ao financiamento do SUS.

.....
.....” (NR)

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32.....
.....
.....

VII – receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito, no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503,

de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

.....

§ 7º Os recursos previstos no inciso VII do caput não serão contabilizados para o fim de atender à exigência de aplicação de recursos mínimos para a saúde, de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos recursos previstos no inciso VII do caput.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei vem resgatar valorosa iniciativa do ex-senador Eduardo Amorim, que no ano de 2012, apresentou o PLS 426/2012, preocupado com as milhares de vidas ceifadas prematuramente e do enorme peso que recai sobre o sistema de saúde brasileiro, particularmente sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), dos acidentes de transporte terrestre.

Em Artigo baseado na tese de Doutorado de Silvânia Suely Caribé de Araújo Andrade, intitulada ‘Panorama dos Acidentes de Transporte Terrestre no Brasil (ATT): das internações, às sequelas e ao óbito - Uma contribuição para a sua vigilância’, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo em 2015, no Brasil em 2013, houve 170.805 internações decorrentes de ATT registradas no SIH/SUS, representando uma taxa de 85,0 internações por 100 mil habitantes. As maiores taxas de internação por ATT foram observadas em indivíduos do sexo masculino (134,5 internações por 100 mil homens) e na faixa etária de 20 a 39 anos (123,9 internações por 100 mil hab. dessa idade). Mais da metade das internações por ATT foram de motociclistas (51,9%; 44,1 internações por 100 mil hab.), seguidos por pedestres (25,8%; 21,9 internações por 100 mil habitantes). Os gastos totais com internações hospitalares decorrentes de ATT em 2013, no âmbito do Sistema Único de Saúde, foram de R\$231.469.333,13, dos quais R\$188.025.095,94 corresponderam a gastos com serviços hospitalares e R\$43.361.377,01 com serviços profissionais. O valor médio de

internação por ATT no período estudado foi de R\$1.355,17. Entre as vítimas internadas, foram contabilizados, em total, 1.072.557 dias de permanência nos hospitais, com uma permanência média de 6,3 dias de internação por paciente.

Mais de 60% dos leitos hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) são ocupados por vítimas de acidentes de trânsito. Nos centros cirúrgicos do país, 50% da ocupação também é figurada por vítimas de acidentes rodoviários. Eles são responsáveis por deixar 400 mil pessoas com algum tipo de sequela. Além disso, cerca de 60% dos leitos hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) são preenchidos por acidentados. Ainda de acordo com o Observatório Nacional de Segurança Viária, ONSV, os acidentes no trânsito resultam em custos anuais de R\$ 52 bilhões.

Acidentes de trânsito custam caro ao erário. Em 2016 por exemplo, o SUS desembolsou R\$ 253,2 milhões com internações que tiveram origem em colisões envolvendo carros, motos, ônibus, caminhões e bicicletas. Foi um crescimento de 4,6% na comparação com o ano anterior (R\$ 242 milhões). Os impactos financeiros, no entanto, vão muito além da rede pública de saúde.

Outro levantamento, divulgado pelo ONSV no final de novembro de 2018, com base em uma metodologia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), calcula que o Brasil gastou R\$ 52,2 bilhões com acidentes de trânsito em 2015.

Em Santa Catarina, essa fatura somou R\$ 2,16 bilhões, dinheiro mais do que suficiente para finalizar a duplicação das BRs 470 e 280, por exemplo. É como se naquele ano tivesse saído R\$ 317,39 do bolso de cada catarinense para custear acidentes de trânsito. No final das contas, trata-se de um recurso que poderia ser aplicado em outras áreas básicas e até mesmo em investimentos para o desenvolvimento econômico se as rodovias estivessem em melhores condições e, principalmente, os motoristas tivessem mais consciência e prudência ao volante.

A proposição que ora submetemos à apreciação dos ilustres pares visa contribuir para que o SUS consiga dar conta dessa verdadeira explosão na demanda, que acaba por restringir os recursos disponíveis para as outras tantas atribuições que deve honrar.

A Constituição Federal (art. 195, § 4º) prevê a possibilidade de instituição, por meio de lei, de fontes alternativas “destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social”. Nada mais justo que uma parte da arrecadação com multas de trânsito venha a suprir, ainda que apenas parcialmente, tão urgente necessidade.

Por esses motivos, solicitamos o voto favorável dos nobres pares a fim de aprovar de forma expedita o projeto pra apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2019.

CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA-SC